



CONGRESSO NACIONAL

MPV 613

00091

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
14 / 05 /2013Proposição
Medida Provisória nº 613 /2013Autor
ALFREDO KAEFERNº do prontuário
4511 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva ☐ 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 3º da Medida Provisória nº 613, de 07 de maio de 2013, para que passe a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 3º.
§ X. A regra do caput também será aplicável para os créditos acumulados das contribuições sociais PIS e COFINS nos produtores, apurados trimestralmente, a partir da publicação da Medida Provisória nº 613, de 07 de maio de 2013, pelo mesmo período de vigência do crédito presumido criado pelo § 1º do artigo 1º.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo proposto complementa a norma do artigo 3º da Medida Provisória nº 613, de 07 de maio de 2013, com o objetivo de evitar que os créditos que serão acumulados nos produtores de etanol, a partir da criação do crédito presumido do artigo 1º da mesma Medida Provisória, tornem-se custos, o que oneraria a produção de etanol.

De fato, com a nova regra, os produtores de etanol não possuirão mais débitos em valor suficiente para compensar os créditos que são gerados da sua atividade econômica quando comprem insumos, combustíveis, serviços e equipamentos. Estes créditos estão embutidos nestes preços; assim, se não recuperados são verdadeiros custos para a indústria.

A inclusão do parágrafo proposto pela presente emenda assegurará o uso destes créditos acumulados imediatamente, seja através de compensação tributária ou através de ressarcimento, reforçando com isso os ganhos para o mercado decorrentes do mecanismo estabelecido na MP 613/2013.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	ALFREDO KAEFER	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
14/05/2013	

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14 / 05 /2013, às 15:50
Givago Costa, Mat. 257610